



À

Prefeitura Municipal de Joaçaba

a/c Sr(a) Pregoeiro(a)

Pregão Presencial nº 5/2016

MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.021.932/0001-34, com sede na Rua Sebastião Furtado, 101, Centro, Lages/SC – CEP 88.501-140, representada neste ato por seu sócio administrador Márcio Freitas de Almeida, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF 829.021.609-25 e do RG 2.709.267-4 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Lages/SC, Rua Caetano Vieira da Costa, nº 730, Centro, CEP 88502-070, vem apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de Direito a seguir explanadas.

I- BREVE HISTÓRICO E DO DIREITO

O Pregão Presencial 5/2016 foi designado para o dia 11.05.2016, sendo que o ato convocatório não atende as disposições legais contidas no **DECRETO 8.538 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 (DOC. ANEXO)**, em especial o artigo 6º, o qual assevera:

“ART. 6º OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES CONTRATANTES DEVERÃO REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS OU LOTES DE LICITAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).” (grifos nossos)



Ou seja, todo item ou lote com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – explícita ou implicitamente - de processo licitatório é EXCLUSIVO para ME/EPP.

Ainda cumpre registrar que a Lei Complementar 123/2006 que institui o Estatuto da microempresa sofreu mudanças através da Lei Complementar 147/2014, sendo que esta foi regulamentada pelo Decreto 8.538/15.

Lembramos que o artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, assim dispõe:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Ou seja, enquanto não houver regulamentação municipal e/ou estadual, todos os órgãos, nos âmbitos federais, estaduais e municipais, devem-se utilizar a regulamentação federal - Decreto 8.538/2015.



II - DO PEDIDO

Assim, em respeito aos termos do Decreto 8.538/2015 e consequente lisura e legalidade do certame, solicitamos a inclusão da informação no Edital sobre a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS ME/EPP NESSE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Lages, 28 de abril de 2016.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.



MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP

Fone 49-32232066

Márcio Freitas de Almeida

Sócio Administrador

CPF: 829.021.609-25/RG: 279.267-4